



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ: 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, 379 - CEP 85160-000 - Fone: (42) 3636-1185

LEI MUNICIPAL N.º 1361/2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cantagalo – PR para o período de 2026 a 2029, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjinski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cantagalo, para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no inciso I, §1º do art. 165 da Constituição Federal, e em especial o disposto no art. 3º, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cantagalo, estabelecendo para o período os programas, objetivos, indicadores, valores e metas da Administração Pública Municipal e demais Poderes do Município para as despesas de capital e outras decorrentes, relativas aos programas de ação continuada.

Art. 2º. O Plano Plurianual 2026/2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§ 1º Os programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

§ 2º As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

§ 3º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão do plano ou Projeto de Lei específica.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações subsequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.



Prefeitura Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ: 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, 379 - CEP 85160-000 - Fone: (42) 3636-1185

Art. 6º. Cabe a Secretaria Municipal de Finanças estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2026-2029.

Parágrafo único. Para proceder a avaliação física das ações do PPA poderão ser utilizados instrumentos de trabalho como relatórios estatísticos, relatórios de execução de obras, entre outros.

Art. 7º. As estimativas de recursos dos programas e ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 8º. O Plano Plurianual do Município de Cantagalo, para o período de 2026/2029, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo Orçamento Anual, onde estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento, que compreenderá:

I) - As ações estabelecidas no anexo I – programas plano de investimento – físico / financeiro, desta Lei.

II) - As projeções das receitas para o exercício de 2026 a 2029, demonstradas no anexo II desta Lei.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2026/2029.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo em 24 de novembro de 2025.


JOÃO KONJANSKI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 194/2025 – SEXTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

PAGINA 03



CENSO FUNCIONAL MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS – ANO DE 2025.

O Censo Funcional Municipal Cadastral, TEM CARÁTER OBRIGATORIO ao quadro dos servidores públicos municipais, titulares de cargos de provimento Efetivo, todos contribuintes do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Cantagalo – PR, que objetivará a atualização e consolidação do banco de dados cadastrais dos servidores, em conformidade com a Lei.

Será realizado de forma presencial, entre os dias 12 de novembro de 2025 até o dia 12 de dezembro de 2025, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min horas, no setor de Recursos Humanos na Sede da Prefeitura Municipal, com endereço na Rua Cinderela n° 379, Centro de Cantagalo – PR.

IPTU 2025

O CARNÊ DO IPTU PODE SER RETIRADO

NO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL
OU ACESSANDO : WWW.CANTAGALO.PR.GOV.BR



PAGUE COM 10% DE DESCONTO

até 11 de agosto

OU 3 OU 5 PARCELAS

1º	2º	3º	4º	5º
11/08	10/09	10/10	10/11	10/12



AVISO IMPORTANTE

INÍCIO DA COBRANÇA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS POR PROTESTO EM CARTÓRIO À PARTIR DE 01/12/2025

O Município informa que passará a realizar o PROTESTO das dívidas ativas. Assim, a fim de evitar a cobrança de encargos adicionais e a negativação do seu nome, recomenda-se aos contribuintes que estiverem em débito com o Município que busquem a regularização dos débitos junto ao Departamento de Tributação Municipal até o final do mês de novembro.



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná

CNPJ: 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, 379 - CEP 85160-000 - Fone: (42) 3636-1185

LEI MUNICIPAL N.º 1361/2025

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cantagalo – PR para o período de 2026 a 2029, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, João Konjinski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cantagalo, para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no inciso I, §1º do art. 165 da Constituição Federal, e em especial o disposto no art. 3º, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cantagalo, estabelecendo para o período os programas, objetivos, indicadores, valores e metas da Administração Pública Municipal e demais Poderes do Município para as despesas de capital e outras decorrentes, relativas aos programas de ação continuada.

Art. 2º. O Plano Plurianual 2026/2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§ 1º Os programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

§ 2º As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

§ 3º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão do plano ou Projeto de Lei específica.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações subsequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

LEI 1138/2021 – Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.

Rua Cinderela, 379 – Fone e Watts: (42) 3636-1185 – CNPJ 78.279.981/0001-45 – CEP: 85.160-000- www.cantagalo.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO V - EDIÇÃO 194/2025 – SEXTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

PAGINA 04



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná

CNPJ: 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, 379 - CEP 85160-000 - Fone: (42) 3636-1185

Art. 6º. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2026-2029.

Parágrafo único. Para proceder a avaliação física das ações do PPA poderão ser utilizados instrumentos de trabalho como relatórios estatísticos, relatórios de execução de obras, entre outros.

Art. 7º. As estimativas de recursos dos programas e ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 8º. O Plano Plurianual do Município de Cantagalo, para o período de 2026/2029, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo Orçamento Anual, onde estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento, que compreenderá:

I) - As ações estabelecidas no anexo I – programas plano de investimento – físico / financeiro, desta Lei.

II) - As projeções das receitas para o exercício de 2026 a 2029, demonstradas no anexo II desta Lei.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2026/2029.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo em 24 de novembro de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná

CNPJ: 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone: (42)3636-1185

PROJETO DE LEI Nº 049/2025.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cantagalo – PR para o período de 2026 a 2029, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Cantagalo, o seguinte Projeto de:

LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cantagalo, para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no inciso I, §1º do art. 165 da Constituição Federal, e em especial o disposto no art. 3º, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cantagalo, estabelecendo para o período os programas, objetivos, indicadores, valores e metas da Administração Pública Municipal e demais Poderes do Município para as despesas de capital e outras decorrentes, relativas aos programas de ação continuada.

Art. 2º. O Plano Plurianual 2026/2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos.

§ 1º Os programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

§ 2º As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

§ 3º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas Leis Orçamentárias Anuais.



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná

CNPJ: 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone: (42)3636-1185

Art. 3º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão do plano ou Projeto de Lei específica.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações subsequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 6º. Cabe à Secretaria Municipal de Finanças estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2026-2029.

Parágrafo único. Para proceder a avaliação física das ações do PPA poderão ser utilizados instrumentos de trabalho como relatórios estatísticos, relatórios de execução de obras, entre outros.

Art. 7º. As estimativas de recursos dos programas e ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas Leis Orçamentárias Anuais.



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná

CNPJ: 78.279.981/0001-45

www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone: (42)3636-1185

Art. 8º. O Plano Plurianual do Município de Cantagalo, para o período de 2026/2029, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo Orçamento Anual, onde estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento, que compreenderá:

I) - As ações estabelecidas no anexo I – programas plano de investimento – físico / financeiro, desta Lei.

II) - As projeções das receitas para o exercício de 2026 a 2029, demonstradas no anexo II desta Lei.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2026/2029.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo em 26 de agosto de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal